Estatutos do Instituto do Ceará

(REFORMA)

CAPÍTULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1.º — O Instituto do Ceará, sociedade civil com séde em Fortaleza e fundada a 4 de março de 1887, tem por fim a cultura do História, da Geografia e da Antropologia do Brasil, especialmente do Ceará, e empenhar-se-á no desenvolvimento das letras em geral, no Estado.

Art. 2.º — Para preencher os seus fins o Instituto manterá:

a) — intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias, nacionais e estrangeiras;

b) — uma revista periódica, em que se publiquem trabalhos dos sócios e colaboração de estranhos;

c) — uma biblioteca e arquivo, em que se guardem e colecionem os papeis, documentos, livros, cartas geográficas, autógrafos, etc., obtidos pela sociedade ou a ela oferecidos;

d) — um museu antropológico;

e) — uma seção iconográfica.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua eleição

Art. 3.º — O Instituto compõe-se de vinte sócios **efetivos**, ressalvado o disposto no art. 10; de sócios **correspondentes** e **beneméritos** em número ilimitado, e de vinte sócios **honorários**.

Art. 4.º — Para ser eleito sócio efetivo é necessário que o candidato tenha a qualidade de brasileiro, resida permanentemente em Fortaleza e possua comprovado merecimento científico ou literário.

§ 1.º — A proposta para sócio de que trata êste artigo deverá ser apresentada por três sócios efetivos, no má-

ximo, e a ela será junta, obrigatòriamente, a prova do merecimento cultural do candidato, constante de livro, tese, dissertação ou publicação demonstrativos dêsse merecimento.

§ 2.º — Não poderá ser objeto de deliberação a proposta que não estiver acompanhada dos elementos probatórios especificados no parágrafo antecedente.

§ 3.º — A proposta deverá dar entrada na secretaria até um dia antes da sessão ordinária que se seguir à da declaração da vaga (art. 14), sob pena de não ser encaminhada à comissão de admissão de sócios.

§ 4.º — Essa comissão, composta de três membros designados pelo presidente, apresentará o seu parecer na sessão seguinte, ou seja a terceira após a declaração da vaga, procedendo-se à eleição no mesmo dia, salvo motivo altamente imperioso, assim reconhecido pela maioria.

§ 5.º — Não conterá a proposta senão um nome de candidato, podendo, entretanto, cada sócio assinar tantas propostas quantas forem as vagas que preencher.

§ 6.º — No caso de uma única proposta referente à mesma vaga, para que o candidato seja eleito deverá obter, na sessão de eleição, pelo menos o voto da maioria absoluta dos sócios efetivos existentes.

§ 7.º — Se duas ou mais forem as propostas, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos dos sócios efetivos presentes à sessão, não podendo esta funcionar com um **quorum** inferior a onze.

§ 8.º — Havendo empate na votação, será eleito o candidato que, segundo a prova de merecimento, tiver demonstrado maior especialização no estudo da História, da Geografia e da Antropologia do Ceará. Se não fôr possível aplicar êste critério, será preferido o candidato mais idoso, e, se todos tiverem a mesma idade, fará o presidente a escolha.

§ 9º. — O candidato eleito terá, para declarar se aceita ou não a investidura, o prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela secretaria, presumindo-se, no silêncio, a não aceitação ou renúncia.

§ 10 — Na própria sessão de eleição, o presidente designará um sócio para fazer o discurso de recepção do recém-eleito, cabendo a ambos combinarem o dia da posse, cientificada a secretaria.

§ 11 — O discurso do recipiendário versará assunto acorde com os fins do Instituto, isento de feição sectarista, e ocupar-se-á da obra científica ou intelectual de qualquer dos anteriores titulares da cadeira.

§ 12 — A posse do sócio eleito realizar-se-á dentro

de trinta dias após o prazo referido no § 9°, em sessão solene, na qual lhe será entregue o respectivo diploma.

Art. 5.° — Para ser eleito sócio correspondente, é mistér, que o candidato, não residente em Fortaleza e senhor de comprovado merecimento cultural, seja apresentado por três ou mais sócios efetivos e aceito pela maioria dos sócios presentes à sessão.

Parágrafo único — Continuará no gôzo dos seus direitos o sócio correspondente que transferir para Fortaleza a sua residência.

Art. 6°. — Será declarado sócio benemérito quem houver prestado ao Instituto serviços relevantes, se assim entenderem dois terços dos sócios efetivos existentes.

Art. 7.° — O título de sócio honorário será concedido, mediante proposta fudamentada de três ou mais sócios efetivos, tão sòmente a escritor conspícuo nas ciências e nas letras, exigindo-se para a sua eleição no mínimo catorze votos favoráveis.

Art. 8.° — Nas eleições só terão o direito de voto os sócios efetivos, inclusive o presidente. Serão por escrutínio secreto as eleições para sócio efetivo.

Art. 9.° — A eleição de sócio correspondente, benemérito e honorário ser-lhe-á comunicada, por meio de ofício, pela secretaria, com a declaração dos nomes dos proponentes, considerando-se empossado o sócio desde o momento de sua anuência à eleição.

Art. 10 — O sócio efetivo que, em caráter permanente, mudar residência por tempo superior a dois anos, para lugar de onde não possa frequentar as sessões, passará à categoria de correspondente, mas readquirirá desde que o requeira, os seus direitos e toda a plenitude, se vier novamente residir em Fortaleza.

Parágrafo único — Nesta última hipótese retomará a primeira cadeira que vagar, normalizando-se assim o quadro social. Se dois ou mais forem os requerimentos, terá preferencia o de data mais antiga.

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações

Art. 11 — A posse facultará ao sócio o uso dos direitos consignados nos presentes estatutos, inclusive o de livremente votar e deliberar, e determinar-lhe-á as obrigações

dele constante e mais a de, por todos os modos, zelar pelo bom nome do Instituto e pela consecução dos seus fins.

Art. 12 — Dar-se-á a vaga da cadeira e conseqüentemente a perda dos direitos de sócio efetivo, por:

1 — morte;
2 — renúncia expressa;
3 — renúncia presumida (art. 4.º, § 9.º);
4 — falta de freqüência não justificada às sessões durante seis meses consecutivos.
5 — mudança de categoria (art. 10).

Art. 13 — Aplicar-se-ão aos sócios correspondentes, beneméritos e honorários os ns. 1, 2 e 3 do artigo antecedente.

Art. 14 — Verificada a vaga decorrente de qualquer dos motivos enumerados no art. 12, a secretaria, sem demora, comunicará o fato à presidência e esta, na sessão seguinte, ao plenário, que imediatamente declarará a vacância.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 15 — Aos sócios efetivos, reunidos em sessão e obedientes ás disposições dêstes estatutos, cabem as decisões e deliberações inerentes aos negócios do Instituto, mas a sua administração compete, nos termos do presente capítulo, à diretoria eleita bienalmente, na sessão de 4 de março, permitidas as reeleições.

Art. 16 — A diretoria constitui-se do presidente, 1.º e 2º. vice-presidentes, secretário geral, 1.º e 2.º secretários, tesoureiro, 1.º e 2.º oradores, e bibliotecário.

Art. 17 — Compete ao presidente, além de outras atribuições definidas nestes estatutos:

1 — representar o Instituto nas relações com terceiros e em juizo, quando necessário;
2 — dirigir o trabalhos das sessões e, no interregno delas, resolver os casos urgentes, a seu critério, e bem assim os de natureza grave, **ad referendum** do plenário.
3 — autorizar as despezas normais da administração do Instituto.
4 — assinar, com o 1.º secretário, a correspondência que julgar de maior importância;
5 — designar comissões de caráter transitório;

6 — superintender os serviços das diversas seções do Instituto.

Parágrafo único — O presidente será substituído, nas faltas e impedimentos, sucessivamente pelo 1.º e 2.º vice-presidentes, secretário geral e 1.º e 2.º secretários.

Art. 18 — Ao secretário geral incumbe :

1 — representar, com o presidente ou por si só, o Instituto nos atos oficiais, solenidades e festas a que êste deva comparecer ;

2 — presidir, como membro nato, à comisssão de redação da revista ;

3 — apurar as eleições.

Art. 19 — Compete ao 1.º secretário:

1 — manter em dia a correspondência ;

2 — organizar e ler o expediente e preparar a ordem do dia das sessões;

3 — expedir as comunicações de eleição de sócios e as de convocação de sessões extraordinárias ;

4 — distribuir pelas comissões permanentes os trabalhos e propostas sôbre que devam dar parecer;

5 — aprerentar na sessão solene de 4 de março uma resenha das atividades do Instituto no ano social findo;

6 — substituir o secretário geral.

Art. 20 — São deveres do 2.º secretário :

1 — anotar o que se passa em cada sessão, preparar pontualmente a ata e lê-la na sessão seguinte ;

2 — manter em ordem e melhorar, enriquecendo-os de novos elementos, o museu antropológico e a seção iconográfica.

3 — substituir o 1,º secretário.

Art. 21 — Cabe ao tesoureiro :

1 — receber e guardar sob sua responsabilidade os valores do Instituto, e efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;

2 — apresentar na sessão solene de 4 de março o balanço da receita e despesa do ano social expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Art. 22 — Constitui obrigação do 1.º e 2.º oradores, por designação do presidente, falar em nome do Instituto, sempre que se fizer mistér.

Art. 23 — O bibliotecário tem a seu cargo:

1 — manter sob sua guarda e desvêlo a biblioteca e arquivo, conservando em dia o catálogo e procurando observar rigorosamente o que se encontra estabelecido no capítulo 7.º dêstes estatutos;

2 -- promover a permuta de livros e publicações com instituições e entidades culturais do Brasil e estrangeiras;

3 -- expedir a revista e demais publicações do Instituto a todos os sócios e às instituições e entidades aludidas no inciso antecedente;

4 -- fornecer à secretaria, para figurar no expediente, a relação dos livros e papéis recebidos até a vespera da sessão;

5 -- apresentar na sessão solene de 4 de março relatório do movimento da biblioteca e arquivo no ano social anterior.

Art. 24 -- As vagas de cargos da diretoria serão preenchidas por eleição, se se derem até o décimo oitavo mês do período eletivo e, por designação do presidente, se depois dêsse tempo.

CAPÍTULO V

Das Comissões Permanentes

Art. 25 -- Funcionarão no Instituto as seguintes comissões permanentes, eleitas bienalmente com a Diretoria (art. 15):

a) de redação da revista, com três membros;

b) de história, geografia e antropologia, com doze membros;

c) de letras em geral, com cinco membros.

Art. 26 -- As vagas que, em qualquer tempo, se verificarem nas comissões permanentes serão preenchidas pelo presidente, valendo a substituição até o final do biênio.

Art. 27 -- Cabe à comissão de redação da revista publicar, sob a direção do presidente, o órgão oficial do Instituto e as suas demais publicações.

§ 1.º -- A revista poderá ser publicada anual, semestral ou trimestralmente, e cada número, além da matéria geral, conterá uma seção bibliográfica, outra destinada ao resumo das atas das sessões e uma terceira a resenhas e notícias de assuntos de caráter cultural.

§ 2.º -- Todo sócio tem o direito de inserir na revista os seus trabalhos, reconhecida, porém, à comissão a faculdade de recusar qualquer dêles, se entender inconveniente, prevalecendo em caso de dúvida o voto da maioria dos seus membros.

§ 3.º -- De qualquer modo a revista não conterá escritos de cunho político-partidário.

retirada de livros, papéis ou mapas, seja a que título fôr.

§ 1.º — Aos sócios é facultada essa retirada, mediante assinatura de ficha apropriada, com indicação do nome da obra, autor e data de saída.

§ 2.º — Os livros e papéis assim retirados não poderão permanecer fora da biblioteca por tempo superior a 30 dias, prorrogável pelo presidente, no máximo até outros 30, em virtude de motivo justo.

§ 3.º — No caso de estravío de livros e papéis retirados, o sócio indenizará a biblioteca com obra igual ou o seu valor calculado no dôbro.

Art. 34 — A biblioteca, na sua organização, obedecerá a sistema adequado, a juizo do bibliotecário, com aprovação do presidente.

Art. 35 — Manter-se-ão em dia os livros de registo de obras, de manuscritos e documentos, e de mapas, plantas e cartas geográficas.

Art. 36 — A fácil alcance dos consulentes, existirá um caderno, em que se consignarão sugestões para aquisição de livros, ou para melhor aparelhamento da biblioteca.

Art. 37 — Os livros e papéis em duplicata poderão ser permutados por outros, a critério do bibliotecário. O livro ou papel assim trocado, que sair da biblioteca, levará o carimbo de PERMUTADO, com a declaração da data, do nome da obra recebida do permutante; e o que der entrada receberá o carimbo do Instituto.

Art. 38 — O bibliotecário organizará e fará cumprir as instruções que julgar convenientes ao bom desempenho das funções dos auxiliares administrativos da biblioteca.

Art. 39 — Os documentos e mapas não publicados e papéis pertencentes ao arquivo em hipótese alguma poderão ser retirados por sócios e estranhos. É permitido, mediante despacho do presidente, fornecer certidões de documentos e papéis do arquivo.

CAPÍTULO VIII

Da Arca de Sigilo

Art. 40 — Terá o Instituto uma ARCA DE SIGILO, destinada a guardar autógrafos, documentos e memórias que se relacionem com a história do Ceará ou do Brasil, e também documentos particulares, se o seu depósito fôr pedido ao presidente.

§ 1º. — Os documentos guardados na arca terão fe-

chos definitivamente autenticados, e determinada a época em que devam ser abertos.

§ 2.º — Em livro especial, a cargo do 1º. secretário, serão registados tais papéis, mencionando-se a data em que terão de ser divulgados.

§ 3º. — A chave da arca terá como depositário o presidente.

§ 4º. — A abertura da arca far-se-á sempre em sessão préviamente designada.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

Art. 41 — Embora sem fins econômicos, o Instituto tem o seu patrimônio, constituído dos bens que lhe pertencem e das subvenções e doações que receber.

§ 1º. — As deliberações sôbre o patrimônio social serão tomadas por dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos existentes.

§ 2º. — É defeso à diretoria assumir compromissos com fundamento no patrimônio social, e os sócios não responderão subsidiàriamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 42 — Quando os recursos sociais o permitirem, serão instituídos prêmios e medalhas de distinção, visando a incentivar o gôsto pelo cultivo da história, da geografia e da antropologia do Ceará. Dependentes dos mesmos recursos, publicar-se-ão obras dos sócios, devidamente aprovadas pelas respectivas comissões permanentes.

Art. 44 — Se, na forma do art. 21 do Código Civil, o Instituto vier a extinguir-se, reverterá o seu patrimônio em favor da associação cearense de objetivo cultural semelhante.

Art. 45 — Os presentes estatutos, salvo decisão em contrário da totalidade dos sócios efetivos existentes, sòmente serão reformáveis decorridos cinco anos de sua aprovação e mediante requerimento de pelo menos onze sócios.

Art. 46 — Os casos omissos comuns serão resolvidos pelo presidente, e os de natureza grave pela maioria dos sócios efetivos existentes.

Art. 47 — Êstes estatutos entrarão em vigor no dia 1 de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

(Aprovados nas sessões de 4 e 20 de dezembro de 1944 e publicados no Diário Oficial do Estado, n. 3298, de 30 de dezembro do mesmo ano).